

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 451/2010

A autoria da presente
Proposição é do Vereador Rozendo de Oliveira.

Trata-se de Projeto de Lei
que dispõe sobre denominação das ruas do

“Jardim Residencial Saint Patrick” e dá outras providências.

Fica denominada Av. Cannes, a Av. 01 (Art. 1º); fica denominada Av. Marselha, a Av. 02 (Art. 2º); fica denominada Al. Lyon, a Rua 01 (Art. 3º); fica denominada Al. Chamonix, a Rua 02 (Art. 4º); fica denominada Al. Nancy, a Rua 03 (Art. 5º); fica denominada Al. Rennes, a Rua 04 (Art. 6º); fica denominada Al. Estrasburgo, a Rua 05 (Art. 7º); fica denominada Al. Langues, a Rua 06 (Art. 8º); fica denominada Al. Dijon, a Rua 07 (Art. 9º); fica denominada Al. Nantes, a Rua 08 (Art. 10); fica denominada Al. Limoges, a Rua 09 (Art. 11); fica denominada Al. Biarritz, a Rua 10 (Art. 12); fica

denominada L^ê Mans, a Rua 11 (Art. 13); fica denominada Al. Orléans, a Rua 12 (Art. 14); fica denominada Al. Lille, a Rua 13 (Art. 15); fica denominada Al. Courchevel, a Rua 14 (Art. 16); fica denominada Al. Quimper, a Rua 15 (Art. 17); fica denominada Al. Chambéry, a Rua 16 (Art. 18); fica denominada Al. La Rochelle, a Rua 17 (Art. 19); fica denominada Al. Colmar, a Rua 18 (Art. 20); fica denominada Al. Chinon, a Rua 19 (Art. 21); fica denominada Al. Nice, a Rua 20 (Art. 22); fica denominada Al. Tours, a Rua 21 (Art. 23); fica denominada Al. Bayonne, a Rua 22 (Art. 24); as placas indicativas conterão, além do nome, a expressão “Cidade Francesa” (Art. 25); fica denominada Al. França, a Rua 23. A indicativa conterá, além do nome, a expressão

“País Europeu” (Art. 26); cláusula de despesa (Art. 27); vigência da Lei (Art. 28).

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Encontramos ainda, no

RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

A proposição em exame encontra respaldo em nosso Direito positivo, com exceção do art. 26, o qual dispõe:

*Art. 26. Fica denominada de **Alameda França**, Rua 23, do Jardim Residencial Saint Patrick, nesta cidade. (g.n.)*

Ocorre que a Lei Municipal nº 9.208, de 06 de julho de 2010, proibi a denominação de vias homônimos, dispondo:

Art. 2º As novas denominações de vias não poderão ter homônimos total ou em parte já existente.

Sublinhamos que o Decreto nº 0893AO/1966, denominou de Alameda França, a uma via do Jardim Europa, bem como este Projeto de Lei em seu art. 26, propõe denominar de Alameda França, a Rua 23 do Jardim Residencial Saint Patric, **tal intuito contrasta com o art. 2º, da Lei 9208/2010, que proibi a duplicidade de denominação de vias, sendo portanto ilegal o art. 26 deste PL.**

Com todo o exposto, com exceção do art. 26, desta Proposição, o qual

opinamos pela ilegalidade, por contrariar a Lei 9208/2010, sendo também inconstitucional o aludido artigo, pois a ilegalidade apontada contraria o princípio da legalidade, disposto no art. 37, CF, no mais nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 28 de outubro
de 2.010.

PEREIRA
MARCOS MACIEL
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica